

Ibatiba, 22 de abril de 2026.

De: Procuradoria Geral

Para: DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Referência:

Processo nº 300/2026

Proposição: REQUERIMENTO LEGISLATIVO nº 8/2026

Autoria:

Ementa: SOLICITA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA CONTRATAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA EM ÁUDIOS DIGITAIS.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Andamento Processual (ELET - MIG)

Ação realizada: Encaminhado ao Setor competente

Descrição:

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Instauração de procedimento licitatório para contratação de perícia técnica em áudios digitais no âmbito de comissão investigativa, através de requerimento legislativo protocolizado sob o nº 8/2026

INTERESSADO: Presidente da Comissão Processante Vereador Jadson Alves de Freitas Moreno

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da viabilidade de instauração de procedimento licitatório com vistas à contratação de serviço especializado de perícia técnica em áudios digitais, destinados à análise e verificação de autenticidade, integridade e eventual edição de arquivos sonoros que instruem denúncia sob apuração por comissão instituída no âmbito deste órgão.

Os referidos áudios são elementos relevantes para a elucidação dos fatos investigados, sendo imprescindível a atuação de profissional ou empresa com expertise técnica comprovada na área de análise forense digital.



II - FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública, ao contratar serviços, deve observar os princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), a regra para contratação de serviços pela Administração é a realização de procedimento licitatório, salvo hipóteses expressamente previstas de dispensa ou inexigibilidade.

No caso em análise, trata-se de contratação de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, consistente na realização de perícia técnica em áudios digitais, o que pode, em tese, enquadrar-se no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação), desde que comprovada a inviabilidade de competição, especialmente quando houver notória especialização do contratado.

Entretanto, caso existam no mercado múltiplos prestadores aptos a executar o objeto com qualidade equivalente, recomenda-se a realização de procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade concorrência ou pregão, a depender da caracterização do serviço como comum ou técnico especializado com critérios objetivos de julgamento.

A contratação deve ser precedida de:

- Estudo técnico preliminar;
- Termo de referência ou projeto básico detalhado;
- Justificativa da necessidade da contratação;
- Pesquisa de mercado para estimativa de preços;
- Definição clara dos critérios de habilitação técnica.

Adicionalmente, é fundamental assegurar que o laudo pericial produzido tenha validade jurídica, devendo o contratado possuir qualificação técnica comprovada, certificações pertinentes e experiência na área de perícia forense digital.

III - DA NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA AO SIGILO E À PRIVACIDADE

Na contratação de empresa especializada para realização de perícia técnica em áudios digitais, deve a Administração Pública adotar medidas rigorosas para resguardar o sigilo das informações e a privacidade dos envolvidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e até penal.

Os áudios objeto da perícia podem conter dados pessoais e sensíveis, sendo imprescindível a observância da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), bem como dos direitos fundamentais à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem,



previstos no art. 5º, inciso X, da Constituição Federal.

Nesse contexto, recomenda-se que o procedimento licitatório e o futuro contrato contemplem, de forma expressa:

- **Cláusula de confidencialidade (NDA)** obrigando a empresa contratada e seus profissionais a manter absoluto sigilo sobre todas as informações, dados e conteúdos acessados;
- **Limitação do objeto contratual**, garantindo que a análise pericial se restrinja exclusivamente aos áudios relacionados à investigação, vedado qualquer uso diverso;
- **Anonimização ou pseudonimização**, sempre que possível, dos dados pessoais constantes nos materiais analisados;
- **Controle de acesso aos arquivos**, com registro de quem acessou, quando e para qual finalidade (rastreamento/auditoria);
- **Armazenamento seguro dos dados**, com uso de criptografia e mecanismos de proteção contra vazamentos;
- **Devolução ou eliminação segura dos dados** ao término do contrato, mediante certificação formal;
- **Responsabilização contratual**, com previsão de penalidades em caso de vazamento, uso indevido ou quebra de sigilo;
- **Exigência de qualificação técnica em segurança da informação**, além da expertise pericial.

Ressalta-se que a ausência dessas cautelas pode caracterizar violação de direitos fundamentais e ensejar questionamentos quanto à legalidade da prova produzida, inclusive com risco de sua invalidação.

Diante disso, essa assessoria jurídica reforça que:

- A contratação deve observar **rigorosamente os princípios da proteção de dados e da privacidade**;
- É indispensável a inclusão de **cláusulas contratuais específicas de sigilo e segurança da informação**;
- A condução da perícia deve garantir que **não haja exposição indevida dos envolvidos**, evitando-se qualquer caracterização de invasão de privacidade pessoal.

Com tais cautelas, assegura-se a validade jurídica da prova pericial e a conformidade da atuação administrativa com o ordenamento jurídico vigente.

IV - CONCLUSÃO



Diante do exposto, esta assessoria jurídica opina:

- Pela **viabilidade jurídica da contratação de serviço de perícia técnica em áudios digitais**, tendo em vista a necessidade de instrução adequada do procedimento investigativo;
- Pela **instauração de procedimento licitatório**, como regra geral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo se devidamente comprovada a inviabilidade de competição, hipótese em que poderá ser adotada a inexigibilidade de licitação;
- Pela necessidade de elaboração de **termo de referência robusto**, contendo especificações técnicas claras, critérios objetivos de julgamento e exigências de qualificação técnica;
- Pela observância rigorosa dos princípios da Administração Pública, garantindo transparência e segurança jurídica ao procedimento;
- Pela recomendação de que a comissão investigativa acompanhe tecnicamente a execução do contrato, assegurando que os resultados atendam às finalidades da investigação.

É o parecer, salvo melhor Juízo.

Próxima Fase: Andamento Processual (ELET - MIG)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390035003300350030003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 22/04/2026 17:11

Checksum: **F8298EE03A453E72E878F260D4EDDC329A61F9EF861F909E965CC1066C8FFCC5**

